

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 80

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 16 de maio de 2017

Frente visita escola que se destaca no atendimento a crianças com deficiência

Unidade tem 65 dos seus 360 alunos com algum tipo de necessidade especial

Uma escola que virou referência em acolhimento de estudantes com necessidades especiais recebeu a visita da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, na manhã de ontem. A Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, localizada no bairro de Casa Amarela, Zona Norte do Recife, tem 65 dos seus 360 alunos com algum tipo de deficiência - 18% do total. Mesmo com dificuldades na estrutura física, a unidade chega a atrair pais de outras cidades para matricular seus filhos no local.

“Todas as mães com filhos autistas têm dificuldade de mantê-los na escola. Houve uma instituição em Olinda em que o meu filho não ficava dez minutos e tinha de voltar para casa”, relatou a dona de casa Edjane Lima, mãe de Guilherme, 9 anos. Ela se mudou este ano para o Recife, com o propósito de que o filho pudesse estudar no colégio em Casa Amarela.

“Nós fomos muito bem aceitos aqui. Eu sei que a parte pedagógica não é fácil, a prefeitura não tem tantos recursos para trabalhar com as crianças, mas eles fazem o que podem”, avaliou.

“Nós e toda a rede ainda temos um déficit grande em relação a material e acompanhamento pedagógico. Mas temos o mais importante, que é o acolhimento e a boa vontade”, considerou a diretora da escola municipal, Ana Rita Modesto. A gestora destacou a importância da inclusão das crianças com deficiência em salas regulares. “Os próprios colegas procuram identificar quando seus amigos ficam mais agitados e nervosos, e se oferecem para ajudar. Eles se tornam verdadeiros terapeutas, num grande aprendizado para todos”, observou a diretora, à frente da unidade de ensino desde 2015.

Um dos problemas estruturais da escola, segundo Ana Rita Modesto, é a climatização. “A falta de ar



RINALDO MARQUES

ACOLHIMENTO - Mesmo com dificuldades na estrutura, unidade atrai crianças de outras cidades

condicionado afeta, principalmente, alunos com autismo, que podem ter muita sensibilidade com relação ao barulho e ao calor”, explicou. O fato de os auxiliares dos professores no acompanhamento das crianças com necessidades especiais serem, na maioria, es-

tagiários, é outra questão enfrentada pela equipe pedagógica. “Os professores não podem depender só de estagiários para isso. Precisamos de um quadro efetivo, com formação específica, que garanta uma continuidade do trabalho”, ressaltou a gestora.

“Saio daqui muito surpresa com a qualidade do acolhimento das pessoas com deficiência nessa unidade. Há casos, inclusive, de estudantes que vieram transferidos da rede particular”, frisou a coordenadora da Frente Parlamentar, deputada Terezinha Nunes (PSDB). A deputada

salientou que, conforme depoimento dos pais, os filhos tiveram uma melhora na qualidade de vida após entrarem na escola. “Mesmo com os problemas na estrutura, considero que o modelo adotado na unidade de ensino é um exemplo a ser seguido”, analisou.

PLENÁRIO - Terezinha Nunes retomou o assunto à tarde, na Reunião Plenária. Ela registrou que há denúncias de escolas particulares que recusam alunos com necessidades especiais. “Infelizmente, alguns pais acreditam que a presença de crianças com deficiência pode prejudicar o desempenho dos demais. O exemplo da Escola Rozemar de Macedo Lima derruba essa alegação, mostrando que isso ajuda os outros alunos no processo pedagógico”, declarou. A parlamentar também anunciou haver encaminhado para a Prefeitura do Recife as demandas relacionadas à melhoria da infraestrutura da instituição de ensino.

Reunião Solene

Assembleia reverencia bicentenário da Polícia Civil do Estado

A primeira medida regular de um serviço de Polícia Judiciária no Estado veio com o decreto do Governo Provisório de 13 de abril de 1817, que criou, na Capitania de Pernambuco, um Tribunal de Polícia, cuja gestão ficou a cargo de juízes de Direito. O momento, registrado em plena Revolução Pernambucana, é considerado, historicamente, como sendo o da criação da Polícia Civil do Estado. Ao completar dois séculos de existência, a instituição foi



HENRIQUE GENECY

INICIATIVA - Guilherme Uchoa propôs a homenagem

homenageada ontem, em uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa, por iniciativa do presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

A Polícia Civil participou de vários episódios de relevância histórica, como a Revolução de 1930, a instauração do Regime Militar, em 1964, e a Segunda Guerra Mundial. Atualmente, a instituição enfrenta o desafio de preservar a segurança num momento de crescente elevação dos índices de criminalidade, revelando a necessidade de maior valorização e investimentos estruturais.

Guilherme Uchoa destacou que a Assembleia

acompanha a luta da Polícia Civil para garantir à sociedade o seu direito de ir e vir, e preservar sua integridade física. “Cumprimentamos os quadros de delegados, escrivães, agentes, peritos e comissários, que merecem o respeito e a admiração da sociedade”, ressaltou.

O chefe da Polícia Civil, Joselito Kerhle, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ele agradeceu a iniciativa, lembrando “que, nesses 200

anos, a instituição evoluiu muito, mas sem nunca deixar de colocar em primeiro plano a manutenção da ordem pública”.

Após o discurso, Kerhle entregou ao presidente Guilherme Uchoa a Medalha Comemorativa Felipe Nery Ferreira, criada especialmente para o bicentenário. Ao fim da cerimônia, um grupo de agentes fez uma salva de tiros na área externa do Museu Palácio Joaquim Nabuco, em homenagem à data.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão da Reforma da Previdência recebe trabalhadores rurais

Agricultores entregaram abaixo-assinado contra as mudanças previstas

Representantes da Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco (Fetape), da CUT e da Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Pernambuco (Fetaepe) participaram, ontem, da reunião da Comissão Especial da Reforma da Previdência. Os agricultores entregaram um abaixo-assinado com 62 mil assinaturas contra as modificações para aposentadoria propostas pelo Governo Federal, por meio da PEC nº 287. O documento foi resultado de mobilizações e audiências públicas realizadas em 120 municípios do Estado e contém, ainda, resoluções contrárias à reforma, aprovadas por Câmaras de Vereadores de diversas cidades.

De acordo com o presidente da Fetape, Doriel Barros, os trabalhadores do campo esperam que os de-



DOCUMENTO - Material resultou de mobilização do segmento

putados estaduais e federais se posicionem contra a Reforma. “Esta comissão precisa se colocar contra a reforma da Previdência e encaminhar aos deputados federais o resultado do trabalho que a Fetape está fazendo. Vamos também procurar cada parlamentar para que eles votem contra o projeto”, pontuou.

O presidente do colegiado, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), afirmou que

o posicionamento dos agricultores será transmitido à bancada federal de Pernambuco e incorporado ao relatório da comissão especial. “Nós encaminharemos essa posição da Fetape a todos os 25 deputados federais e aos três senadores da República por Pernambuco”, salientou. Segundo o parlamentar, o relatório final do colegiado deve ser concluído até 25 de maio e será entregue aos presiden-

tes da Câmara e do Senado Federal, entre outras autoridades.

PLENÁRIO - À tarde, na Reunião Plenária, o deputado Odacy Amorim (PT) comentou o encontro promovido pela comissão. O petista alertou para o pleito de profissionais do campo que trabalham com carteira assinada, cujos requisitos para a aposentadoria podem se tornar os mesmos exigidos aos empregados urbanos. Segundo o parlamentar, a questão preocupa a categoria porque, na zona rural, grande parte dos vínculos de trabalho formal são de curto prazo. “No Sertão do São Francisco, por exemplo, temos milhares de pessoas com carteira assinada, mas em contratos muito curtos, de três a seis meses. Esses homens e mulheres não vão conseguir fechar o tempo de contribuição”, advertiu.

Estudantes visitam o Museu Palácio Joaquim Nabuco



Na manhã de ontem, o Museu Palácio Joaquim Nabuco participou da 15ª Semana de Museus, completando oito anos consecutivos integrado à programação promovida pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). O evento celebra o Dia Internacional dos Museus, comemorado em 18 de maio. Estiveram presentes alunos das universidades Federal e Católica de Pernambuco, além de estudantes de conhecer; em visita mediada, as repartições do Museu. Na ocasião, a historiadora Juliana Sampaio falou sobre a história do Legislativo Estadual. Na sequência, a arquiteta Andreia Oliveira guiou os visitantes pela sede da Alepe, enquanto dava explicações sobre a arquitetura do prédio, a estrutura e os objetos históricos do acervo. “Tentamos agregar o ensino à prática e ao ofício da cidadania”, explicou a superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo da Alepe, Cynthia Barreto. Na sequência da visita, uma mesa debatedora tratou do tema desta edição: “Museus e histórias controversas: dizer o indizível em museus”.

PLENÁRIO

Morte de ex-vereador de Caruaru

A morte do ex-vereador de Caruaru Fernando Soares, aos 78 anos, foi registrada, ontem, pela deputada Laura Gomes (PSB). O ex-parlamentar faleceu no último dia 5, no Recife. A deputada destacou que o vereador, por quatro mandatos, da maior cidade do Agreste, sempre defendeu as causas progressistas e sempre foi aliado do ex-governador Miguel Arraes. “Ele foi um exemplo de político popular sem ser populista. Exerceu seus mandatos numa época em que vereadores não recebiam remuneração, sempre mantendo oposição às lideranças conservadoras de Caruaru”, lembrou. Laura Gomes protocolou um Voto de Pesar pelo falecimento de Fernando Soares, que também foi assinado pelo deputado Tony Gel (PMDB).



Epidemia de sífilis no País

A deputada Simone Santana (PSB) pediu, ontem, o auxílio dos parlamentares no combate ao avanço da sífilis no Estado. A socialista enfatizou a importância de se compartilhar informações e solicitou à Comissão de Saúde a realização de audiência pública para acompanhar a implantação do Plano de Enfrentamento, Prevenção e Controle da Sífilis, lançado em 2015 pelo Governo do Estado. Segundo reportagem do jornal “Folha de Pernambuco” de ontem, em cinco anos, os casos da doença sexualmente transmissível aumentaram em 5.000% no País. Já em Pernambuco, as ocorrências da sífilis adquirida (por meio de relações sexuais, transfusão de sangue ou contato com sangue contaminado) cresceram 304% e a congênita (transmitida de mãe para filho) em 172%. “A descentralização do acesso ao tratamento, anunciada pelo Ministério da Saúde no ano passado, é primordial para a reversão da epidemia”, concluiu.



Reforço do policiamento em Sertânia

Promessa da Secretaria de Defesa Social (SDS) de incrementar o aparato de segurança pública em Sertânia, no Sertão do Moxotó, rendeu, ontem, comentário do deputado Eriberto Medeiros (PTC). Segundo o parlamentar, em reunião com políticos e comerciantes locais na semana passada, o titular da SDS, Angelo Gioia, assumiu o compromisso de reforçar o policiamento na cidade para conter a criminalidade na região. De acordo com Medeiros, o gestor disse que, “em breve”, irá designar um delegado para o município, hoje atendido por policiais civis de localidades vizinhas. “Ele também nos mostrou as motocicletas que o Estado está adquirindo para enviar policiamento com motos para Sertânia, assim como policiais militares aprovados no último concurso”, contou. “Saímos satisfeitos da reunião, pelo comprometimento demonstrado pelo secretário, e porque ali encontramos bom atendimento”, registrou.



Distribuição de medicamentos

Falhas na distribuição de medicamentos por parte do Governo do Estado motivaram, ontem, o discurso da deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar alertou para o risco da expansão de doenças já controladas no País, como sífilis e tuberculose, em função da suspensão dos tratamentos. “O que mais me tocou foi o depoimento de uma criança com diabetes que pediu, como presente de aniversário, doses de insulina”, mencionou. Teresa citou, ainda, o caso de uma servidora da Assembleia que, mesmo com decisão judicial, não consegue ter acesso aos medicamentos para tratamento da mesma doença. Segundo a petista, tais problemas já haviam sido verificados pela Comissão Especial de Combate ao HIV/Aids, Tuberculose e Hepatites, que funcionou na Casa entre 2015 e 2016. “O que foi evidenciado pelo colegiado não está tendo a devida atenção do Estado. Vou requerer à Comissão de Saúde a realização de um debate sobre o tema”, informou.



Violência contra jovens negros

“Não tivemos muito o que comemorar no dia 13 de maio.” A afirmação foi feita, ontem, pelo deputado Bispo Ossesio Silva (PRB), ao lembrar a data que marca a assinatura da Lei Áurea no Brasil, em 1888. Coordenador da Frente Parlamentar de Combate ao Extermínio da Juventude Negra, o deputado avaliou que o País está atrasado na implantação de políticas de inclusão e de proteção aos direitos da população afrodescendente. O parlamentar fez um balanço das audiências públicas promovidas pelo colegiado, entre elas, a que ocorreu no dia 10 de maio, em Timbaúba, Zona da Mata Norte. “Os homicídios praticados no município vitimizam, principalmente, a população jovem, negra e pobre. Acreditamos que é possível promover ações de prevenção e aprimorar a legislação estadual, criando oportunidades de inclusão”, frisou. As ações da Frente foram elogiadas, em apartes, por Priscila Krause (DEM), Odacy Amorim (PT) e Joel da Harpa (PTN).



Lei

LEI Nº 16.040, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks em logradouros, vias e terrenos, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger o consumidor, fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, garantir o atendimento a normas sanitárias, ambientais e de trânsito, bem como promover o uso democrático do espaço público e a função social da propriedade.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a competência dos municípios, nos termos do art. 30, da Constituição Federal e do art. 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Food Truck o veículo, automotor ou rebocável por força alheia, destinado à comercialização de alimentos e bebidas, de modo estacionário ou itinerante, de caráter permanente ou eventual.

Art. 3º É obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil e tributária, da sociedade empresarial ou do empresário individual responsável pela comercialização de alimentos e bebidas por Food Truck antes do início de sua atividade.

Art. 4º O funcionamento de Food Trucks dependerá de:

I - autorização ou permissão do órgão municipal competente, em se tratando de atividade exercida em áreas ou equipamentos públicos; ou

II - licença do órgão municipal competente, em se tratando de atividade exercida em áreas privadas ou vias públicas de estacionamento permitido, nos termos da legislação de trânsito.

III - licença ou alvará do órgão de Vigilância Sanitária competente.

§1º A autorização, permissão ou licença de que trata o caput discriminará os critérios mínimos necessários à instalação dos Food Trucks, especialmente quanto:

I - aos horários e dias de funcionamento;

II - ao zoneamento urbano, caso aplicável;

III - às espécies de vias em que é permitido o exercício da atividade, considerando-se o fluxo de pedestres e de automóveis;

IV - às regras de uso e ocupação de áreas e equipamentos públicos; e

V - ao caráter estacionário ou itinerante, eventual ou permanente, dos estabelecimentos;

§2º Para atender ao interesse local, as legislações municipais poderão fixar critérios adicionais, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§3º A autorização ou permissão de que trata o inciso I do caput é discricionária, precária e revogável a qualquer tempo, sem direito do particular à indenização, salvo se concedida por prazo certo ou de modo oneroso.

§4º Atendidos os requisitos previstos na legislação específica, a licença de que trata o inciso II do caput somente será cassada na hipótese de descumprimento das condições legais impostas à sua permanência em vigor, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 5º Os alimentos e bebidas armazenados, transportados, manipulados ou comercializados por Food Trucks atenderão aos princípios de segurança alimentar e à legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º Os alimentos e bebidas previamente elaborados ou embalados fora da vista do consumidor deverão conter, além de outras exigidas pela legislação vigente, as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, importador ou distribuidor, conforme o caso;

II - data de fabricação e de validade do produto; e

III - registro no órgão competente, quando exigido por Lei;

Art. 7º O funcionamento dos Food Trucks dar-se-á em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§1º Os insumos empregados no funcionamento dos Food Trucks atenderão a critérios de racionalização e sustentabilidade.

§2º Os resíduos gerados, direta ou indiretamente, pela atividade econômica devem atender ao disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 8º Os Food Trucks obedecerão às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos federal e estadual de trânsito, de forma a preservar a segurança no trânsito, a fluidez, o conforto e a defesa ambiental, respeitando os limites sonoros e de poluição estabelecidos na legislação vigente.

§1º O Food Truck deve ser submetido a inspeção veicular, com indicação precisa dos critérios a serem atendidos pelos veículos, antes de concedida qualquer autorização, permissão ou licença.

§2º O Food Truck a qualquer tempo modificado em sua estrutura será submetido a nova inspeção veicular.

Art. 9º Ficam os proprietários dos Food Trucks obrigados a atuarem em conformidade com os Planos de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) elaborados pelos municípios.

Parágrafo único. Os Planos de Prevenção Contra Incêndios conterão normas exigíveis para a contenção de incêndios e agravos decorrentes de acidente envolvendo energia elétrica, gás e outros produtos químicos.

Art. 10. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da autorização, permissão ou licença; ou

IV - cassação da autorização, permissão ou licença.

Art. 11. Independentemente das sanções previstas no art. 10, poderão os órgãos fiscalizadores, nos respectivos âmbitos de atribuições, adotar as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão de produtos em desconformidade com o previsto nesta Lei, seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II - remoção temporária ou definitiva do Food Truck do local ou ponto de venda; e

III - interdição temporária.

Art. 12. A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, os órgãos competentes terão livre acesso aos locais em que estejam instalados os Food Trucks, podendo exigir informações e documentos necessários à fiscalização.

Art. 13. Os Food Trucks já instalados antes da entrada em vigor da presente Lei possuem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições nela previstas, sob pena de incidirem as penalidades previstas no art. 10.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

Ato

ATO Nº 263/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 2989/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, aprovado pelo Plenário no dia 26 de abril de 2017.

RESOLVE: Criar uma Comissão Especial que tem como objetivo elaborar o Estatuto do Portador de Câncer no âmbito do Estado de Pernambuco, indicados pelos Líderes do Governo e da Oposição através dos Ofícios 012/2017 e 258-LO/2017, respectivamente, composta pelos seguintes Deputados:

TITULARES:

Deputado Eduíno Brito
Deputado Gustavo Negromonte
Deputado Sílvio Costa Filho
Deputada Simone Santana
Deputada Teresa Leitão

PP
PMDB
PRB
PSB
PT

SUPLENTE:

Deputado Adalto Santos
Deputado Clodoaldo Magalhães
Deputado João Eudes
Deputado Odacy Amorim
Deputado Paulinho Tomé

PSB
PSB
PDT
PT
PT

Sala Torres Galvão, em 15 de maio de 2017.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº. 264/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 62 e 66/2017, da **Secretária-Geral da Mesa Diretora**, **RESOLVE:** dispensar da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, o servidor **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**, designando para a referida função a servidora **ANIETE RODRIGUES DE SOUZA**, a partir do dia 16 de maio de 2017, nos termos das Leis nº 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 265/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 32/2017, do **Deputado Waldemar Borges**, **RESOLVE:** nomear **RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 16 de maio de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1364/2017
Autora: Mesa Diretora

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte, no período de 16 a 26 de maio de 2017, onde estará em viagem à Israel, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 3969)

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Protetores de Animais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016
Autor: Deputado Augusto César

Dispõe sobre cuidados no uso de descongestionantes nasais e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2016

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Resolução nº 834/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 6ª, 9ª, 13ª Comissões e Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/02/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1314/2017
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour.

Parecer Favorável das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7370/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Horta em Todo Canto*** no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7371/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no ***Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde***, o município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7372/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no distrito da Barra de Sirinhaém no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7373/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no distrito da Santo Amaro no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7374/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no distrito da Ibratinga no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7375/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro do Outeiro no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7376/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro de Campo Grande no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7377/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro de Afogados no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7378/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro de San Martim no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7379/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro da Mustardinha no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7380/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro de Beberibe no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7381/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro de Água Fria no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7382/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro de Campina do Barreto no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7383/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro do IPSEP no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7384/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro da Bomba do Hemetério no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7385/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro da Várzea no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7386/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro de Casa Amarela na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7387/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, na Avenida Caxangá na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7388/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do ***Programa Patrulha do Bairro***, no bairro do Engenho do Meio na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7389/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no ***Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde***, o município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7390/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no ***Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde***, o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7391/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no ***Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde***, o município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7392/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no ***Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde***, o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7393/2017
 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no *Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde*, o município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7394/2017
 Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE no sentido de providenciarem o patrolamento e alargamento de 20 Km de extensão da estrada vicinal ligando a PE-250, da entrada do Sítio Mandu, passando pelo Povoado São Francisco até o Distrito de Santo Antônio, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7395/2017
 Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao Diretor Presidente da EMLURB e ao Diretor de Manutenção Urbano da EMLURB no sentido de que seja realizada os serviços de recuperação da Praça do largo Dom Luiz e cobertura da quadra e do espaço de lazer para os idosos exercitarem o cérebro, com jogos da terceira idade, na subida do Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7396/2017
 Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Governador do Estado visando proceder com a recuperação da cobertura asfáltica e sinalização horizontal e vertical da rodovia PE-120 que liga Palmares a Catende e a Rodovia PE-126 que liga Catende à Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7397/2017
 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do LAFEPE no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7398/2017
 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha do Bairro*, no bairro do Ibura na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7399/2017
 Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda, ao Secretário das Cidades e ao Diretor Presidente do DETRAN/PE no sentido de viabilizarem estudos para conceder um percentual diferenciado de desconto sobre o pagamento do IPVA de motocicletas com placas de aluguel (vermelhas).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7400/2017
 Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem o projeto de pavimentação e asfaltamento da VPE-413 trecho do entroncamento da PE-275/ (Brejinho) até o entroncamento da PE- 285 localizado no Município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3197/2017
 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DE PERENIZAÇÃO DO RIO CAPIBARIBE, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado José Humberto Cavalcanti e como membros os Deputados estaduais Diogo Moraes, Dr. Valdir, Henrique Queiroz, Zé Maurício e Tony Gel, seguindo para aprovação em Plenário com o apoio da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma. O objetivo da criação dessa Frente é atuar no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco na intenção de que sejam realizados estudos para viabilizar a transposição/perenização do rio Capibaribe, abastecendo as barragens de Poço Fundo, Jucazinho e Carpina, ao longo do leito do referido rio, promovendo debates, audiências públicas e eventos afins, bem como colaborar no processo legislativo.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3209/2017
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Palmares, pela passagem dos seus **138 anos de Emancipação Política**, que ocorrerá no dia 9 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3210/2017
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Lagoa Grande, pela passagem dos seus **22 anos de Emancipação Política**, que ocorrerá no dia 16 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3211/2017
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Angelim, pela passagem dos seus **86 anos de Emancipação Política**, no último dia 06 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3212/2017
 Autor: Dep. Beto Accioly

Voto de Aplausos aos atletas pernambucanos Fernando Luiz de Oliveira Valença Didi, Filipe Duarte da Silva e Rafael Augusto de Lima Padilha, e ao Presidente da Federação de Beach Soccer de Pernambuco, Sr. Gustavo Sampaio Octaviano de Souza, pela formidável conquista do **Pentacampeonato Mundial de Beach Soccer FIFA 2017**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3213/2017
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Senhor Tenente-Coronel de Infantaria Luciano Fagundes Rodrigues, Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado em Jaboatão dos Guararapes, pela passagem do **Dia da Infantaria**, comemorado anualmente no dia 24 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h00 (dez) horas, do dia 17 (dezesete) de maio de 2017, no Plenarinho II do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto (EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC, e dá outras providências.);
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1344/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Torna gratuito o exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1345/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Determina a inclusão obrigatória dos dados que indica, e dá outras providências.);
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, e dá outras providências.);
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1347/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Dispõe sobre a vedação da cobrança de tarifas bancárias em contas correntes inativas por instituições financeiras no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.);
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2017, de autoria da Deputada Simone (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, do Município de Lagoa do Carro.);
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1349/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Denomina de UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada do Município de Ouricuri.);
- 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.);
- 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Maracatu raízes do Pai Adão.);
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Denomina de Aduutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros, o sistema adutor que leva água da Barragem de Pau-Ferro ao Município de Canhotinho.);
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Denomina de Terminal Rodoviário Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.);
- 12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Denomina Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio.);
- 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffer" infantil, parque de diversões ou similares.).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2017, de autoria do Deputado José Humberto (EMENTA: Confere ao Município de Tuparetama o Título de "Princesinha do Pajeú");
 RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Altera o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental, e dá outras providências, para modificar a data de realização da Semana e para instituir o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental);
 RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a PE-009, no trecho entre a PE-072 / Praia dos Carneiros e a PE-076 / Tamandaré);
 RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1330/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica);
 Regime de urgência
 RELATOR: DEPUTADO TONY GEL
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000);
 RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e dá outras providências; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, e dá outras providências; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências);
 RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1341/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da União);
 RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 01) Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos e a comercialização de produtos por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César);
 RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA
- 02) Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina a afixação de cartazes nas agências de viagens e companhias que comercializem passagens aéreas, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins);
 RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
- 03) Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM), e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly);
 RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos).
 Com abrangência a Emenda Supressiva Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
 RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

RECIFE, 15 DE maio DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
 PRESIDENTE

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB) e Clodoaldo Magalhães (PSB), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº04 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 10h00 do dia 17 de maio do corrente ano, na sala de reunião da 1ª Secretária, 3º andar, anexo II, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: “Saúde: atendimento multidisciplinar/ diagnóstico precoce”.

RECIFE, 15 DE maio DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes
 Coordenadora Geral

Discussão Única do Requerimento nº 3214/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 1º de junho de 2017, destinado a Palestra, do presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Cônsul da República de Malta no Recife, Dr. Thales Castro, sobre o tema: O Governo Trump e a nova configuração geopolítica e geoeconômica mundial: impactos para o Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3215/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Aplausos ao Ministro da Educação do Brasil, Mendonça Filho, à Roquette Pinto - Comunicação Educativa, na pessoa do Diretor Geral José Fernando Veloso Monteiro, à cineasta Tizuka Yamasaki e ao escritor Paulo Santos de Oliveira pela assinatura de termo de Cooperação Técnica para a produção do DocuDrama: 1817, a Revolução Esquecida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3216/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 5 de junho de 2017, destinado a comemoração do Dia da África, que é celebrado no dia 25 de maio, anualmente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3217/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento da ex-Secretária de Desenvolvimento Social da cidade de Petrolina/PE, Senhora Maria Adinair Viana, ocorrido no dia 10 de maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3218/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos a Senhora Anete Ferraz, pela *Medalha de Ordem do Mérito Caminho de Heróis* por serviços extraordinários prestados, recebida no último dia 9 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Atas

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA LAURA GOMES

ÀS DEZOITO HORAS DE DEZENOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DECERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A ROSEMARY PEREZ VAREA GUARESCHI, DE INICIATIVA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DESTACA A CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DA HOMENAGEADA AO PROGRESSO DO ESTADO. O DEPUTADO LUCAS RAMOS APONTA AS OPORTUNIDADES GERADAS PELO TRABALHO SOCIAL DA HOMENAGEADA E ENTREGA À HOMENAGEADA O TÍTULO, QUE RECEBE DE MIKELI PERRONE, JÔ MAZAROLLO E DA PRESIDENTA ESCULTURA, PUBLICAÇÃO E RAMALHETE, RESPECTIVAMENTE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. A AGRACIADA DISCORRE SOBRE A PRESENÇA DO TRABALHO SOCIAL EM SUA VIDA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CUMPRIMENTO À HOMENAGEADA E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS À AGRACIADA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E EDUÍNO BRITO

EM VINTE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JÚLIO CAVALCANTI E NILTON MOTA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E SIMONE SANTANA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DEZENOVE DE ABRIL DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL N.ºS 3859 A 3865, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL RESPECTIVAMENTE AOS PROJETOS N.ºS 949, 992, 1210, 1258, 1278, 1286 E 1294. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES NS. 7044 A 7046 E OS REQUERIMENTOS N.ºS 3054 E 3055. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE TRATA DA NECESSÁRIA ATENÇÃO COM RELAÇÃO AO DENOMINADO JOGO “BALEIA AZUL”. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR DEZ MINUTOS PARA O FIM DE REALIZAR OS PREPARATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, QUE VISA À DISCUSSÃO DA CRISE DA PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DO POLICIAL DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, BEM COMO CONVOCA REUNIÃO SOLENE PARA AS 18:00H DE HOJE NESTE PLENÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO EDUÍNO BRITO, QUE CONVIDA O COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SEGUINTE SENHORES: RICARDO DINIZ, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA EM PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SUPERINTENDENTE GERAL VALCIR CORREIA ORTINS; FREDERIO FRANÇA VIEIRA DE FRANÇA, PRESIDENTE NACIONAL DA ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL E DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODVIÁRIOS FEDERAIS DE PERNAMBUCO; SÉRGIO AGUIAR, REPRESENTANDO O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DE PERNAMBUCO; IVAN JOSÉ DE MELO, CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE CRITICA A FORMA QUE É CONDUZIDA A PRETENDIDA REFORMA DA PREVIDÊNCIA E SUGERE QUE SE TORNE A PREVIDÊNCIA FACULTATIVA, PORQUE NAS CONDIÇÕES QUE SE APRESENTAM SÓ SE OBSERVAM PREJUIZOS AOS TRABALHADORES. O SENHOR PRESIDENTE DISCURSA SOBRE O TEMA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE TECE AS SUAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A MATÉRIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FREDERICO FRANÇA, QUE REALIZA EXPOSIÇÃO MULTIMÍDIA SOBRE O TEMA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR SÉRGIO AGUIAR, QUE SEGUE NA LINHA DOS ORADORES PRECEDENTES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO CORONEL IVAN JOSÉ DE MELO, QUE RESSALTA AS PECULIARIDADES DA ATIVIDADE POLICIAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR EMERSON MIRANDA, QUE REALIZA DISCURSO SOBRE A TEMÁTICA. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA DO DEPUTADO ERBERTO MEDEIROS E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR NADELSON LEITE. O PRESIDENTE RESSALTA QUE A CASA LEGISLATIVA SE PAUTA PELOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E QUE A APECIAÇÃO DOS PROJETOS É PAUTADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOÃO CARVALHO, QUE DISCURSA SOBRE A CONDIÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS EM PLENÁRIO. ENVIA O PROJETO N.º 1316 A COMISSÕES, BEM COMO O ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO ACOMPANHADO DAS INDICAÇÕES NS. 7075 A 7077 E DOS REQUERIMENTOS NS. 3076 A 3081, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA A DATA DE HOJE, ÀS 18:00H, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO AO PADRE MANZOTTI, EM REQUERIMENTO DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 40 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei n.º 1359. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

XXXXXXXXXXXXXX

MENSAGEM N.º 41 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei n.º 1360. Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 342 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO em devolução, no prazo previsto no art. 23, § 3º, da Constituição do Estado, do Projeto de Lei n.º 1026/2016. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIOS NS.º 367, 369, 370, 375 E 375 – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta às Indicações ns.º 6894, 6942, 7000, 6449 e 5745, de autoria respectivamente dos Deputados Joaquim Lira, Joaquim Lira, Adalto Santos, Rogério Leão e João Eudes. Dê-se conhecimento aos referidos Deputados.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIOS NS.º 172, 174, 175, 176 E 177 – DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO em resposta às Indicações ns.º 6433, 6434, 6962, 6895, 6824 e 6825, de autoria respectivamente dos Deputados Zé Maurício, Zé Maurício, Roberta Arraes, Pastor Cleiton Collins, Zé Maurício e Jadeval de Lima. Dê-se conhecimento aos referidos Deputados.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 1 – DO SENHOR SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS pondo-se à disposição para tratar do temas afeitos à área. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 045 – DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando acerca da liberação de recursos em relação ao Convênio n.º 730530/2009. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 222 – DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA RECIFE informando acerca da paralisação da execução do objeto do Termo de Compromisso n.º 0350.933-71/2011, firmado entre União e o Estado de Pernambuco, o que fora notificado ao Exmo. Sr. Governador do Estado no dia 05 de abril do corrente ano. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 226 – DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE requerendo que, conforme Indicação aprovada por aquela Casa Legislativa, as correspondências endereçadas ao Senhor Vice-Prefeito sejam destinadas em nome do Senhor Wellington Araújo. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 15 de maio de 2017, para o atendimento de reunião da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais em Curitiba, no estado do Paraná. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 16 a 19 de maio de 2017, para o atendimento a consulta médica no estado de São Paulo. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃO EUDES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 16 a 19 de maio de 2017, para viagem ao Distrito Federal. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 15 a 19 de maio de 2017, para viagem ao Distrito Federal. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 15 e 16 de maio de 2017, para o atendimento de reunião da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais em Curitiba, no estado do Paraná. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

Mensagens

MENSAGEM Nº 40/2017

Recife, 15 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo estabelecer, a partir de 1º de julho de 2017, a tributação de 2% (dois por cento) mediante aplicação de redução de base de cálculo, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas aquisições de confecções na Mesorregião do Agreste, realizadas a contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe, que ficará autorizado a emitir Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.

A iniciativa é estratégica para aumentar a formalidade nas operações comerciais dos pequenos produtores do Polo de Confecções do Agreste. Por meio da presente proposição, expressivo número de confeccionistas, carentes de estrutura e organização administrativa, passará a ter acesso a documentos fiscais indispensáveis ao regular exercício da atividade, inclusive no âmbito dos equipamentos públicos denominados “Espaço da Moda”, que serão criados para viabilizar a prestação, em um só lugar, serviços de diversos órgãos estaduais.

A medida é voltada ao fortalecimento da atividade econômica na Mesorregião do Agreste seja pelo incremento dos investimentos, seja pelo aumento da arrecadação tributária dela decorrente. De fato, a regularização das operações de saída de mercadorias, além de um incentivo à formalidade, é imperativo para a segurança jurídica dos que atuam no seguimento, aumentando-lhes a competitividade.

Importante o registro de que o referido benefício não afetará a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2017

Ementa: Concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte do ICMS não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste, a base de cálculo do ICMS é reduzida de tal forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se inclusive na hipótese de o destinatário ser contribuinte do imposto não inscrito no Cacepe ou no respectivo cadastro de contribuintes de outra Unidade da Federação, conforme a hipótese.

Art. 2º Para efeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1º e da respectiva circulação da mercadoria, deve ser emitida pela Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Avulsa, observadas as demais disposições, condições e requisitos da legislação tributária estadual.

Parágrafo único. Parágrafo único. O documento fiscal de que trata o *caput* poderá ser emitido pelo contribuinte nos espaços indicados pela Secretaria da Fazenda, localizados na Mesorregião do Agreste, nos termos de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2017.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 41/2017

Recife, 15 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, de imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Buarque de Macedo, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a TV Mídia Publicidade Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado.

A permissão de uso objeto da presente proposição terá como finalidade a implantação da torre de transmissão de sinal de radiodifusão digital de propriedade da permissionária, com altura prevista de 150m (cento e cinquenta metros), a construção de edificação para instalação dos equipamentos inerentes à atividade e a instalação de estúdio para realização de programas e acomodação de funcionários.

A proposição normativa prevê que a permissionária terá como encargo a realização de estudos necessários à revitalização da comunidade do Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, por meio de serviços técnicos e comunitários.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2017

Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE autorizado a permitir o uso de imóvel de sua propriedade, matriculado no 2º Cartório de Registro Geral de Imóvel, sob o nº 26.671, localizado na Rua Buarque de Macedo, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à TV Mídia Publicidade Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.000.314/0001-08.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o *caput* será celebrada mediante termo de permissão de uso, no qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º terá como finalidade a implantação da torre de transmissão de sinal de radiodifusão digital de propriedade da permissionária, com altura prevista de 150 m (cento e cinquenta metros), a construção de edificação para instalação dos equipamentos inerentes à atividade e a instalação de estúdio para realização de programas e acomodação de funcionários.

Art. 3º A permissionária se obriga, nos termos que dispuser o termo de que trata o parágrafo único do art. 1º, à realização de estudos necessários à revitalização da comunidade do Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, por meio de serviços técnicos e comunitários.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 1 (um) ano após assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de rescisão.

Art. 4º Findo o período de vigência da permissão de uso de que trata a presente Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 15.142, de 6 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 42/2017

Recife, 15 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1339/2017, que visa alterar as leis instituidoras do Programa Chapéu de Palha nas suas diferentes vertentes de atuação: apoio aos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar e da fruticultura irrigada, bem como aos pescadores artesanais, a fim de possibilitar o incremento nos valores das bolsas complementares respectivas.

O Substitutivo tem ainda por finalidade majorar os valores da bolsa proposta, e garantir um valor mínimo de bolsa complementar nos casos de famílias já beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, adequando, assim, o Projeto de Lei em tramitação às recentes negociações efetuadas com os seguimentos sociais envolvidos, em especial as oriundas do “Grito da Terra 2017”.

A emenda agora proposta mantém os demais parâmetros já contemplados no Projeto de Lei nº 1.339/2017 em tramitação nessa Casa, com a manutenção do foco do Programa Chapéu de Palha, orientado para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e a capacitação profissional do trabalhador rural e da sua família,conferindo-lhes oportunidades de participar de atividades que auxiliem no enfrentamento dos desafios causados pelo desemprego em massa, durante o período da entressafra.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 01/2017

Ementa: Altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.

Art. 1º A Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Constitui benefício financeiro do Programa o pagamento, durante 4 (quatro) meses por ano, de bolsa no valor de até R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica. (NR)

§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput*, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Programa Chapéu de Palha, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Programa Chapéu de Palha, do Programa Bolsa Família, deverá haver a adequação do valor da sua bolsa, de modo que não se possa receber, pelos Programas, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 4º As hipóteses de adequação da bolsa previstas nos §§ 2º e 3º, não poderão resultar numa bolsa complementar ao Programa Bolsa Família inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ficando este valor definido como bolsa mínima a ser paga por família. (AC)

Art. 7º Fica instituída para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, que sejam desempregados em virtude da entressafra da cana-de-açúcar ou que sejam integrantes de família que tenha algum membro desempregado em virtude da entressafra da cana-de-açúcar, bolsa no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), durante 4 (quatro) meses por ano, até o limite da lei orçamentária específica, atendidos os requisitos do cadastramento. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Constitui benefício financeiro do Programa o pagamento, durante 4 (quatro) meses por ano, de bolsa de até R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica. (NR)

§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput*, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, do Programa Bolsa Família, deverá haver a adequação do valor da sua bolsa, de modo que não se possa receber, pelos Programas, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 4º As hipóteses de adequação da bolsa previstas nos §§ 2º e 3º, não poderão resultar numa bolsa complementar ao Programa Bolsa Família inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ficando este valor definido como bolsa mínima a ser paga por família. (AC)”

Art. 3º A Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Constitui benefício financeiro do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal o pagamento, durante até 4 (quatro) meses por ano, de bolsa de até R\$ 281,90 (duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica. (NR)

§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput*, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, em conjunto, valor superior a R\$ 281,90 (duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos). (NR)

§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, do Programa Bolsa Família, deverá haver adequação do valor da sua bolsa, de modo que não se possa receber, em conjunto, valor superior a R\$ 281,90 (duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos). (NR)

§ 4º As hipóteses de adequação da bolsa previstas nos §§ 2º e 3º, não poderão resultar numa bolsa complementar ao Programa Bolsa Família inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ficando este valor definido como bolsa mínima a ser paga por família. (AC)”

Art. 4º O valor da bolsa a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007; o art. 6º da Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, e o art. 6º da Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011 , no período compreendido entre 1º de maio de de 2013 e 31 de dezembro de 2017, é de :

I - R\$ 246,45 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), relativamente à Lei nº 13.244, de 2007;

II - R\$ 246,45 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), relativamente à Lei nº 13.766, de 2009;

III - R\$ 256,52 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), relativamente à Lei nº14.492, de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, exceto em relação ao art. 4º, que produz efeitos a partir da publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 43/2017

Recife, 15de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que estabelece nova grade de vencimento base do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, altera sua estrutura remuneratória, jornada laboral, e determina adoção de medidas correlatas.

Através da presente iniciativa legislativa, objetiva-se fixar em 1º de janeiro de 2018 e em 1º de dezembro de 2018, novos valores nominais de vencimento base dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, atividade voltada à prestação de serviços essenciais no âmbito das unidades prisionais de nosso Estado, merecedora do devido e justo reconhecimento.

A proposição é fruto de negociações empreendidas com a categoria, reflete o compromisso dos envolvidos na construção equilibrada da proposta legislativa, e baseia-se, fundamentalmente, no objetivo prioritário de conferir contínua valorização a essa relevante carreira, através da organização de suas estruturas salariais.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1365/2017

Ementa: Estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adéqua jornada laboral do cargo público que indica e determina adoção de medidas correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Grade de Vencimento Base atribuída ao cargo público de Agente de Segurança Penitenciária passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2018, e em 1º de dezembro de 2018, respectivamente, as constantes nos Anexos "I" e "II".

§ 1º Fica vedada, a partir de 1º de janeiro de 2018, a percepção do benefício estabelecido no Decreto nº 42.843, de 4 de abril de 2016, cujos respectivos valores estarão incorporados aos referidos valores nominais de vencimento base instituídos.

§ 2º O servidor enquadrado na faixa salarial "I" das classes "I", "II", "III" ou "IV", de qualquer uma das matrizes de vencimento base, será repositado para a faixa salarial "e" da respectiva classe salarial que ocupe.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, a jornada de trabalho regular, no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, fica fixada em 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 – uma hora de trabalho, para três de descanso, a critério da Administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados, e na forma disposta em regulamento.

Art. 3º Excepcional e exclusivamente no mês de agosto de 2017, será assegurado aos servidores estáveis e em efetivo exercício, ocupantes do cargo público de que trata esta Lei Complementar, um reposicionamento de classe e faixa na carreira, mantidos os níveis de enquadramento na matriz ocupada, tendo por referencial o critério objetivo de efetivo tempo de serviço, nos termos definidos em sucessivo:

I - servidor com mais de 3 (três) anos e até 08 (oito) anos, inclusive: Classe I, Faixa salarial "e";

II - servidor com mais de 8 (oito) anos e até 14 (quatorze) anos, inclusive: Classe II, Faixa salarial "a";

III - servidor com mais de 14 (quatorze) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe III, Faixa salarial "b";

IV - servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive: Classe IV, Faixa salarial "b"; e,

V - servidor com mais de 25 (vinte e cinco) anos: Classe IV, Faixa salarial "f".

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, considerar-se-á o tempo de serviço desenvolvido em qualquer cargo ou emprego, anteriormente à posse no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, no âmbito da esfera pública, ou da iniciativa privada, nesta última hipótese, porém, limitado a 10 (dez) anos.

§ 2º Até 30 de junho de 2017, os servidores interessados no reposicionamento a que se refere o *caput* deverão apresentar ao respectivo órgão de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES solicitação administrativa de averbação de tempo de serviço, à vista da documentação legal comprobatória.

§ 3º O órgão de Recursos Humanos da SERES elaborará relatório com informações que subsidiem a efetivação do reposicionamento de que trata o *caput*, e o enviará à Secretaria de Administração, que procederá às avaliações pertinentes, através da área responsável pela gestão do sistema informatizado da folha de pagamento.

§ 4º Do reposicionamento disposto no *caput*, não poderá resultar decurso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela individual de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 5º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no § 4º, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título, inclusive as decorrentes do desenvolvimento na carreira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO-BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018

MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5,0%, 5,0%, e 5,3%)				
	I	II	III	IV	V
Cursos de Especialização 360 horas	2.322,48	2.380,54	2.440,06	2.501,06	2.563,58
Cursos de Especialização 240 horas	2.191,02	2.245,80	2.301,94	2.359,49	2.418,48
Cursos de Especialização 160 horas	2.067,00	2.118,68	2.171,64	2.225,93	2.281,58
Graduação / Nível Médio	1.950,00	1.998,75	2.048,72	2.099,94	2.152,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	2.691,76	2.759,06	2.828,03	2.898,74	2.971,20
Cursos de Especialização 240 horas	2.539,40	2.602,88	2.667,96	2.734,66	2.803,02
Cursos de Especialização 160 horas	2.395,66	2.455,55	2.516,94	2.579,86	2.644,36
Graduação / Nível Médio	2.260,06	2.316,56	2.374,47	2.433,83	2.494,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	3.119,76	3.213,36	3.309,76	3.409,05	3.511,32
Cursos de Especialização 240 horas	2.943,17	3.031,47	3.122,41	3.216,09	3.312,57
Cursos de Especialização 160 horas	2.776,58	2.859,88	2.945,67	3.034,04	3.125,06
Graduação / Nível Médio	2.619,41	2.698,00	2.778,94	2.862,30	2.948,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,0%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	3.697,42	3.826,83	3.960,77	4.099,40	4.242,88
Cursos de Especialização 240 horas	3.488,13	3.610,22	3.736,58	3.867,36	4.002,71
Cursos de Especialização 160 horas	3.290,69	3.405,87	3.525,07	3.648,45	3.776,15
Graduação / Nível Médio	3.104,43	3.213,08	3.325,54	3.441,93	3.562,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,5%)	a	b	c	d	e

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO-BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018

MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5,0%, 5,0%, e 5,3%)				
	I	II	III	IV	V
Cursos de Especialização 360 horas	2.388,83	2.448,55	2.509,77	2.572,51	2.636,83
Cursos de Especialização 240 horas	2.232,56	2.288,37	2.345,58	2.404,22	2.464,32
Cursos de Especialização 160 horas	2.086,50	2.138,66	2.192,13	2.246,93	2.303,11
Graduação / Nível Médio	1.950,00	1.998,75	2.048,72	2.099,94	2.152,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	2.768,67	2.837,88	2.908,83	2.981,55	3.056,09

Cursos de Especialização 240 horas	2.587,54	2.652,23	2.718,53	2.786,50	2.856,16
Cursos de Especialização 160 horas	2.418,26	2.478,72	2.540,69	2.604,20	2.669,31
Graduação / Nível Médio	2.260,06	2.316,56	2.374,47	2.433,83	2.494,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	3.208,89	3.305,16	3.404,32	3.506,45	3.611,64
Cursos de Especialização 240 horas	2.998,97	3.088,94	3.181,60	3.277,05	3.375,36
Cursos de Especialização 160 horas	2.802,77	2.886,86	2.973,46	3.062,67	3.154,55
Graduação / Nível Médio	2.619,41	2.698,00	2.778,94	2.862,30	2.948,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,0%)	a	b	c	d	e
MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	3.803,06	3.974,19	4.153,03	4.339,92	4.535,22
Cursos de Especialização 240 horas	3.554,26	3.714,20	3.881,34	4.056,00	4.238,52
Cursos de Especialização 160 horas	3.321,74	3.471,21	3.627,42	3.790,65	3.961,23
Graduação / Nível Médio	3.104,43	3.244,13	3.390,11	3.542,67	3.702,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 4,5%)	a	b	c	d	e

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 44/2017

Recife, 15 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, com a finalidade de ampliar o prazo para a adesão ao benefício fiscal ali previsto, de 31 de maio para 30 de junho de 2017. Além da prorrogação do prazo, a proposição permite que sejam incluídos os períodos fiscais de janeiro a março no benefício relativo à multa.

A medida proporciona a oportunidade de um maior número de contribuintes usufruírem do benefício concedido pela referida Lei Complementar 356, de 2017.

Com a aprovação do Projeto, espera-se um incremento na arrecadação tributária, com maior adesão de contribuintes à regularização proposta, não se configurando renúncia fiscal. Além disso, os valores ora tratados são relativos a irregularidades decorrentes de operações com incentivos fiscais, que já estavam previstos em diversas leis em vigor.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1366/2017

Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos a seguir relacionados e cujo fato gerador tenha ocorrido nos respectivos períodos indicados, fica concedida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar:

§ 1º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, a que se refere o *caput*, deve observar o seguinte:

I - alcança os seguintes percentuais do montante do crédito tributário relativo à parcela do imposto, multa e juros, em substituição às reduções previstas na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, observado o disposto nos §§ 2º e 4º: (NR)

a) no caso de pagamento integral e à vista: (NR)

1. 90% (noventa por cento), até 31 de maio de 2017; e (REN)

2. 80% (oitenta por cento), no período de 1º a 30 de junho de 2017; e (AC)

b) no caso de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, vedado o parcelamento: (NR)

1. 80% (oitenta por cento), até 31 de maio de 2017; e (REN)

2. 70% (setenta por cento), no período de 1º a 30 de junho de 2017; (AC)

II - aplica-se ainda ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 30 de junho de 2017; e (NR)

§ 2º Em substituição aos percentuais de que trata o inciso I do § 1º, a dispensa do pagamento do crédito tributário relativo à parcela das multas deve ser de 100% (cem por cento) do respectivo valor, no caso de infrações alcançadas por esta Lei Complementar:

I - à legislação do Prodepe, nos termos da alínea “a” do inciso III do referido § 1º, e relativas a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de março de 2017; e (NR)

§ 4º Fica dispensado integralmente o pagamento do crédito tributário, no caso da infração à legislação do Prodepe descrita no subitem 1.1 da alínea “a” do inciso III do § 1º, relativo aos períodos fiscais subsequentes àqueles em que tenham se verificado a referida causa de impedimento, desde que nesses períodos fiscais subsequentes não tenha ocorrido nenhuma hipótese de impedimento prevista na legislação do Prodepe. (AC)

Art. 2º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, de que trata o art. 1º, somente se aplica ao contribuinte que promova, até 30 de junho de 2017, o cumprimento das seguintes exigências: (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1361/2017

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambuco ao Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em Esperança, estado da Paraíba, o Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos recebeu ordenação diaconal no ano de 2000, e logo após ser ordenado sacerdote residiu durante três anos, entre 2000 e 2002 no município de Garanhuns, onde desenvolveu atividades pastorais e sociais no bairro de Heliópolis. Durante esse período recebeu o Título de Cidadão Garanhunense por serviços prestados à comunidade religiosa e civil.

Em janeiro de 2003, foi transferido para Recife, onde residiu por oito anos atuando no Bairro da Madalena, Torre, Vila Santa Luzia e UR5 Iburá. Na Vila Santa Luzia atuou junto aos moradores das palafitas com trabalhos sociais e desenvolvimento da cidadania, apoiado pelo Monsenhor Romeu da Fonte. No Iburá, em parceria com outros religiosos e a Universidade Católica ajudou a criar o CEPAC – Centro de Pastoral e Cidadania.

Em 2011, voltou a residir na cidade de Garanhuns, como Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, uma das mais importantes da Diocese de Garanhuns, onde até a presente data desenvolve diversas atividades religiosas e civis na área paroquial. Até 2015, a Paróquia contava com 13 comunidades e com ampla área de periferia e grande população.

Durante os períodos em cada cidade sempre cuidou da consciência cidadã diante da Política, dos Direitos Sociais e, principalmente da formação humana e religiosa. Com quase 17 anos de sacerdote, sempre residiu em Pernambuco, terra em que se sente muito familiarizado com sua cultura, história e atualidades, seja religiosa ou sócio-política. Já reside há mais de 20 anos em Pernambuco.

Dessa maneira, faz-se justa e merecida a homenagem aqui proposta, que reconhece a efetiva contribuição dada ao Nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Álvaro Porto Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1362/2017

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Saúde, em Tacaratu.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Saúde, em Tacaratu.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora da Saúde, de que trata esta Lei, será comemorada no mês de janeiro.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo incluir e regulamentar a Festa de Nossa Senhora da Saúde no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 4º As datas da Festa de Nossa Senhora da Saúde não serão feriados civis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei pretende de forma clara e objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a tradicional Festa de Nossa Senhora da Saúde, que se realiza, anualmente, no município de Tacaratu, no final do mês de Janeiro. Há anos, o evento já faz parte do calendário oficial do Município devido a sua grandiosidade e sua importante função religiosa, social e econômica para a toda a região do Sertão de Itaparica.

Tradicionalmente, o evento possui características muito próprias. Destacando-se nas questões sociais, culturais e, sobretudo, religiosas, a Festa de Nossa Senhora da Saúde se revigora a cada ano com seus ritos e amplia suas proporções significativamente. Romeiros, visitantes e turistas de todo o Brasil são atraídos pelo evento.

No ano de 2010 foram comemorados os 410 anos da Festa em honra de Nossa Senhora da Saúde. A data tem como base o início das festividades em Portugal, onde nasceu a devoção. Os missionários da Congregação de S. Felipe Nery foram responsáveis por trazer a imagem da Santa ao Brasil, durante o período colonial, no século XVII.

Em 1752, segundo documentário, já existia uma Capela erigida em honra de Nossa Senhora da Saúde, onde os seus novenários eram realizados.

Em 1760, a povoação de Tacaratu já estava bastante desenvolvida. O povo então dirigiu uma petição ao Bispo D. Francisco Xavier Aranha, para que Tacaratu fosse elevada à categoria de freguesia ou paróquia. Sendo atendidos, a povoação foi elevada àquela categoria no ano seguinte, com o nome de Freguesia de Nossa Senhora da Saúde de Tacaratu. Sua instalação só aconteceu em 1764, devido às remodelações por que passou a Capela, para servir de Matriz. Em 1876, a velha matriz já estava pequena demais para o número de devotos, além de estar em situação precária. Foi então construído um novo templo para Nossa Senhora da Saúde.

De 1916 a 1919, houve uma grande epidemia de gripe espanhola pelo interior de Pernambuco e Alagoas, e foram inúmeras as pessoas que morreram da doença. Os alagoanos, então, lembraram-se de chamar por sua Mãe. Vieram buscar a imagem, a cavalo, e a levaram a todos os lugares onde a gripe estivesse assolando a população. O grande milagre começou a acontecer durante a viagem: conta-se que quando a imagem chegou à Serra de Água Branca, ninguém mais morreu. Quando a imagem chegou à cidade, a doença se acabou.

Dessa época, até hoje, eles vem todos os anos, no mês de dezembro, para buscar a imagem e levá-la a todos os recantos de Água Branca, aonde ela vai, em peregrinação. O retorno da imagem ocorre no dia 23 de janeiro, e com a chegada dos devotos alagoanos, se dá início a grande festa de Nossa Senhora da Saúde, terminando no dia 02 de fevereiro.

O Santuário de Nossa Senhora da Saúde recebe romeiros e peregrinos o ano inteiro. Contudo, é exatamente no período das celebrações dos seus novenários que a cidade se transforma, cujo receptivo turístico acusa uma demanda estimada de 220 mil pessoas, rotativamente, entre romeiros, visitantes e turistas, que após participarem dos ritos religiosos no Santuário, em praça pública participam das festividades que se estendem como entretenimento, com bandas, tendas bares, parques, etc.

Diante do exposto, consideramos perfeitamente justa e necessária a inclusão da tradicional Festa de Nossa Senhora da Saúde, em Tacaratu, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Rodrigo Novaes Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1363/2017

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do estado de Pernambuco ficam obrigados a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência e doenças raras.

Art. 2º Consideram-se instituições, entidades e associações, para efeito desta Lei, além de hospitais públicos e privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta Lei:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - doenças raras: aquelas que afetam um pequeno número de pessoas quando comparado com a população em geral e são levantadas questões específicas relativamente à sua raridade, afetando 1 em 2.000 pessoas.

Art. 4º A imediata comunicação prevista nesta Lei, depois de detectada a deficiência e doença rara, tem como propósito:

I – prover o encaminhamento adequado deste recém-nascido à estimulação precoce, através de equipe multidisciplinar capacitada;

II – oferecer acolhimento dos pais, através da conscientização e apoio psicológico para o indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

IV – impedir diagnóstico tardio, que interfere no atendimento adequado dos bebês e impede o desenvolvimento de habilidades sociais futuras;

III – assegurar o atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para auxiliar as crianças com deficiência e doenças raras e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano visando à busca por estilos de vida saudáveis afetivamente no seio familiar e no contexto social;

V – garantir o estímulo precoce, contribuindo para o estímulo das potencialidades dessas crianças em sua primeira infância, principalmente o desenvolvimento motor e intelectual, através de intervenções positivas de equipes multidisciplinares; e

VI – proporcionar condições reais de socialização, inclusão e inserção social para a família, proporcionando oportunidades através do desenvolvimento da autonomia da criança e sua qualidade de vida, ampliando suas habilidades e sua integração efetiva por meio de acompanhamento terapêutico adequado.

Art. 5º Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística referente às pessoas com deficiência e doenças raras no estado de Pernambuco, a partir dos dados fornecidos pelas instituições, entidades e associações especializadas.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados referentes a pessoas com deficiência e doenças raras, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos.

§ 2º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 6º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará mediante os instrumentos competentes, anualmente, dados estatísticos para a criação de um censo quantitativo das pessoas com deficiência e doenças raras no estado de Pernambuco.

Art. 8º Em caso de descumprimento desta Lei, sem justificativa, os estabelecimentos de saúde, previstos no art. 2º à exceção dos hospitais públicos, ficarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro;

III - interdição do estabelecimento de saúde.

Art. 9º Os gestores ou autoridades competentes dos hospitais públicos que descumprirem esta Lei serão punidos mediante a aplicação das sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa haverá a perda do cargo.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Justificativa

Considerando a existência de cerca de oito mil patologias raras e quadros síndrômicos na literatura médica (muitos gravíssimos como a Síndrome de Rett, Microcefalia, Síndrome de West, Osteogênese Imperfeita ou Encefalopatia), além de diversos nascidos em condições de deficiências físicas e anomalias genéticas, esse projeto de Lei Estadual pretende que as crianças nascidas com deficiência e doenças raras (independente da sua patologia) sejam encaminhadas precocemente para a rede de atendimento especializada e instituições que desenvolvem atividades multidisciplinares em nosso estado.

O objetivo, além do atendimento e cuidado precoce das crianças, através do registro e comunicação imediata às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência e doenças raras, é criar um censo quantitativo dessas crianças em nosso estado.

A todo o momento nasce muitas crianças com doenças raras e deficiências severas diversas, por isso devemos atentar para a criação de um censo específico, diante da lacuna em nosso estado, para identificarmos o número estimado dessas crianças. Sendo assim, é preciso que a sociedade civil, instituições, entidades e associações especializadas possam mitigar a responsabilidade com o Poder Público, para propiciarmos de forma mais eficaz a criação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse segmento.

O presente Projeto de Lei visa a intervenção imediata e atendimento precoce na vida dessas crianças, encaminhando urgentemente para o atendimento multidisciplinar especializado ao qual necessitam, afastando o atendimento tardio, uma vez que, é de extrema necessidade a sua estimulação o mais cedo possível para que possam evoluir seu potencial e desenvolvimento.

Além do mais, tem como objetivo oferecer o apoio e orientação à família e aos pais dessas crianças com deficiência e doença raras na rede especializada de saúde mental (psicológico e assistência social), a partir do diagnóstico, para a conscientização das medidas imediatas a serem tomadas para aquisições de seus direitos.

Importa ainda ressaltar que os recentes casos de microcefalia em nosso estado serviram para desnudar as vulnerabilidades da nossa rede de atendimento as pessoas nascidas com doenças raras e deficiências. Uma das principais fragilidades, que é contar o número de nascidos, foi sanada mediante esforço e força tarefa, diagnóstico precoce e orientação da rede de saúde. Era uma cobrança da sociedade, que acompanhava uma epidemia de apelo midiático e aguardava por respostas.

Desta forma, ficou provado ser plenamente possível rastrear e registrar os nascidos com microcefalia, mediante uma organização logística e inteligente na rede de atendimento. Sabe-se que a patologia em questão, a microcefalia, estava em destaque, e várias respostas foram dadas a sociedade civil. No entanto, em relação as pessoas com deficiência e doenças raras permanece a factual dispersão estatística em nosso estado.

Diante disso, temos por obrigação aprender com a epidemia de microcefalia e evoluir o atendimento precoce a todas as crianças nascidas com deficiência e doenças raras em nosso estado, retirando Pernambuco dessa condição em relação a essas pessoas.

Espero contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.

Terezinha Nunes Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª , 10ª e 12ª Comissões.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 3969/2017

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 28/2017, do Deputado **Gustavo Negromonte**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 16 a 26 de maio de 2017, onde estará em viagem a Israel, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 1364/2017

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Gustavo Negromonte, no período de 16 a 26 de maio de 2017, onde estará em viagem a Israel, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 15 de maio de 2017.
Deputado Guilherme Uchôa Presidente
Deputado Pastor Cleiton Collins 1º Vice-Presidente
Deputado Romário Dias 2º Vice-Presidente
Deputado Eriberto Medeiros 4º Secretário
Deputado Augusto César 1º Suplente
Deputado André Ferreira 4º Suplente

Indicações

Indicação Nº 7401/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Benedito do Sul, **Sr. Cláudio José Gomes de Amorim Júnior**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de São Benedito do Sul, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Cláudio José Gomes de Amorim Júnior, Prefeito de São Benedito do Sul; Pr. Albério Inácio dos Anjos, Pastor; Pb. Eronildo José, Presbítero.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 7402/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ibirimir, **Sr. José Aduino da Silva**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Ibirimir, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Aduino da Silva, Prefeito de Ibirimir; Ev. Lécio Luiz Bezerra, Evangelista.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 7403/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Correntes, **Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Correntes, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes, Prefeito de Correntes; Pb. José Leandro da Rocha Neto, Presbítero.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 7404/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Tupanatinga, **Sr. Severino Soares dos Santos**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Tupanatinga, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeito de Tupanatinga; Pb. Jailson Machado de Carvalho, Presbítero.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a UNICEF, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 7405/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Bodocó, **Sr. Túlio Alves Alcântara**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Bodocó, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito de Bodocó; Pb. Wellington Santos, Presbítero.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 7406/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cedro, **Sr. Antônio Inocêncio Leite**, e por fim, ao Gerente da Unidade de Negócios Regional Sertão Central da COMPESA, **Sr. Januário Nunes de Carvalho**, no sentido de promover o abastecimento de água potável para o Município de Cedro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio Inocêncio Leite, Prefeito de Cedro; Sr. Januário Nunes de Carvalho, Gerente da Unidade de Negócios Regional Sertão Central da COMPESA; Pb. Francisco de Assis, Presbítero.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 7407/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cachoeirinha, **Sr. Ivaldo de Almeida**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Cachoeirinha, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Ivaldo de Almeida, Prefeito de Cachoeirinha; Pb. Dário Florêncio de Oliveira, Presbítero.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7408/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Frei Miguelinho, **Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Frei Miguelinho, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita de Frei Miguelinho; Ev. José João da Silva, Evangelista.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7409/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de Maracaípe no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7410/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Rua Nestor Moreira no bairro da Imbiribeira na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social.; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Carlos, Pastor; Daniel, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação Nº 7411/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação das rondas do Programa Patrulha do Bairro, na Rua Nestor Moreira no bairro da Imbiribeira na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereador; Carlos, Pastor; Daniel, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7412/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no distrito de Camela no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7413/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de Serrambi no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objtivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7414/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do

Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de Porto de Galinhas no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7415/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no distrito de Nossa Senhora do Ó no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7416/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora; Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; Marcelo Santana, Presidente Municipal do PRB em Timbaúba.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7417/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar

Recife, 16 de maio de 2017

a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luciano Duque de Godoy Sousa, Prefeito de Serra Talhada; André Maio, Vereador.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objtivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7418/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de Nossa Senhora das Dores no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7419/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social.; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Franklin, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7420/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro do Vassoral no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Cámar, Governador do

Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi lançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7421/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro do Salgado no município de Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi lançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7422/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de Rendeiras no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi lançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7423/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de Petrópolis no município de Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuc; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos,

Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi lançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7424/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de José Carlos de Oliveira no município de Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor Regional; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objeivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi lançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7425/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Moises Soares de Almeida, Liderança; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Almeida Santos, Pastor; Micheline Maria, Obreira; Nalva Freitas, Obreira; Auri Pedro, Obreiro.

Justificativa
O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região. O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibllizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011. O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa. CONCESSÃO DE BOLSAS A partir de operacionalização do Programa, efetuado no período de 2011 até o ano de 2016, já foram beneficiados mais de 17.000 mil alunos bolsistas e concluintes, de 173 municípios pernambucanos (93% do Estado) e 75 municípios de estados vizinhos (AL, PB, CE e PI).

No total, 13 autarquias estão integradas ao Programa nos municípios de Goiana, Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Limoeiro, Garanhuns, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Arcoverde, Araripina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Petrolina. Esse incentivo é de extrema importância para a melhoria da formação de professores para a rede estadual, principalmente no Interior, e também para garantir o acesso à educação a alunos carentes das 13 autarquias. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7426/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB em São Lourenço da Mata.

Justificativa
O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região. O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibllizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011. O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa. CONCESSÃO DE BOLSAS A partir de operacionalização do Programa, efetuado no período de 2011 até o ano de 2016, já foram beneficiados mais de 17.000 mil alunos bolsistas e concluintes, de 173 municípios pernambucanos (93% do Estado) e 75 municípios de estados vizinhos (AL, PB, CE e PI).

No total, 13 autarquias estão integradas ao Programa nos municípios de Goiana, Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Limoeiro, Garanhuns, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Arcoverde, Araripina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Petrolina. Esse incentivo é de extrema importância para a melhoria da formação de professores para a rede estadual, principalmente no Interior, e também para garantir o acesso à educação a alunos carentes das 13 autarquias.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7427/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de Lagoa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Vilmar Cappellaro, Prefeito de Lagoa Grande; Rosineide de Souza e Silva Medeiros, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa
O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região. O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibllizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011. O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa. CONCESSÃO DE BOLSAS A partir de operacionalização do Programa, efetuado no período de 2011 até o ano de 2016, já foram beneficiados mais de 17.000 mil alunos bolsistas e concluintes, de 173 municípios pernambucanos (93% do Estado) e 75 municípios de estados vizinhos (AL, PB, CE e PI).

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7428/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito de Rio Formoso.

Justificativa
O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região. O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibllizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011. O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7429/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de Timbaúba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora; Marcelo Santana, Presidente Municipal do PRB em Timbaúba.

Justificativa
O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região. O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibllizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011. O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Vilmar Cappellaro, Prefeito de Lagoa Grande; Rosineide de Souza e Silva Medeiros, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7430/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Maria José Castro Tenorio, Prefeita de Pesqueira; Paulo da Silva Campos, Vereador; Cicero Romão Leite Soares, Vereador; Maria Valéria Alves dos Santos, Vereadora; José Luciano Muniz Brito, Vereador; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Wellisson Rodrigues, Pastor Regional.

Justificativa
O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região. O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibllizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011. O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa.
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação N° 7431/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de

Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão,, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Maria José Castro Tenorio, Prefeita de Pesqueira; Paulo da Silva Campos, Vereador; Cícero Romão Leite Soares, Vereador; Maria Valéria Alves dos Santos, Vereadora; José Luciano Muniz Brito, Vereador; Wellisson Rodrigues, Pastor Regional; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7432/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no município de Lagoa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Vilmar Cappellaro, Prefeito de Lagoa Grande; Rosineide de Souza e Silva Medeiros, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7433/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no bairro de Maurício de Nassau no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7434/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região.

O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibilizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.

O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa.
CONCESSÃO DE BOLSAS

A partir de operacionalização do Programa, efetuado no período de 2011 até o ano de 2016, já foram beneficiados mais de 17.000 mil alunos bolsistas e concluintes, de 173 municípios pernambucanos (93% do Estado) e 75 municípios de estados vizinhos (AL, PB, CE e PI).

No total, 13 autarquias estão integradas ao Programa nos municípios de Goiana, Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Limoeiro, Garanhuns, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Arcoverde, Araripina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Petrolina. Esse incentivo é de extrema importância para a melhoria da formação de professores para a rede estadual, principalmente no Interior, e também para garantir o acesso à educação a alunos carentes das 13 autarquias.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7435/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Pastor Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; André Santos, Presidente Municipal do PRB em Abreu e Lima; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador; Eraldo, Pastor; Elenilson, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agosto de 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7436/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no município de Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Flávio Gouveia, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe); Pastor Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; André Santos, Presidente Municipal do PRB em Abreu e Lima; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador; Eraldo, Pastor; Elenilson, Pastor.

Justificativa

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados

com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylon.

O Lafepe, em parceria com a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos junto a outros fabricantes, com o intuito de ofertar esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7437/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (PROUPE), no município de Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Pastor Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; André Santos, Presidente Municipal do PRB em Abreu e Lima; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador; Eraldo, Pastor; Elenilson, Pastor.

Justificativa

O município citado, necessita da instalação do referido programa, para a melhoria da educação da região.

O Governo do Estado de Pernambuco, numa ação política voltada ao fomento da interiorização da Educação Superior, e, sensibilizado com o pleito histórico de jovens com baixas condições socioeconômicas, e, sem possibilidades de deslocamento dos seus municípios para grandes centros urbanos, instituiu o Programa Universidade Para Todos em Pernambuco – PROUPE através da Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.

O PROUPE tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. O acompanhamento e operacionalização do Programa são de competência da Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, em parceria com treze autarquias municipais de ensino superior sem fins lucrativos existentes no Estado, distribuídas uniformemente nas 12 microrregiões pernambucanas, que firmaram acordo público e legal assinando termo de compromisso, com vigência de cinco anos, conforme é citado na Lei que criou o Programa.
CONCESSÃO DE BOLSAS

A partir de operacionalização do Programa, efetuado no período de 2011 até o ano de 2016, já foram beneficiados mais de 17.000 mil alunos bolsistas e concluintes, de 173 municípios pemambucanos (93% do Estado) e 75 municípios de estados vizinhos (AL, PB, CE e PI).

No total, 13 autarquias estão integradas ao Programa nos municípios de Goiana, Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Limoeiro, Garanhuns, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Arcoverde, Araripina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Petrolina. Esse incentivo é de extrema importância para a melhoria da formação de professores para a rede estadual, principalmente no Interior, e também para garantir o acesso à educação a alunos carentes das 13 autarquias.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7438/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Apelo ao Exc elentíssimo Senhor Governador do Estado Paulo Câmara, no sentido de que atribua com a máxima prioridade à implantação da adutora de Serro Azul, do município de Palmares, tendo em vista o quadro preocupante da baixa acumulação d’água para o abastecimento de Caruaru e de diversos municípios do Agreste. A conexão com o novo manancial, um dos maiores de Pernambuco, configuraria uma solução duradora para um problema que traz ameaças à qualidade de vida das pessoas e ao desenvolvimento econômico regional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador; Excelentíssimo Senhor Raul Jean Louis Henry Júnior, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Justificativa

Em boa hora, quando o colapso da Barragem do Prata ameaçava deixar Caruaru e mais nove municípios do Agreste abastecidos por carro-pira, o Governo Paulo Câmara, via Compesa, construiu em tempo recorde a adutora do Pirangi. O investimento, de mais de R\$ 60 milhões serviu para contornar uma situação emergência. No entanto, a previsão dos meteorologistas, de chuvas abaixo da média em Pernambuco, mesmo na estação chuvosa, pede soluções mais consistentes e, nesse cenário, Serro Azul se coloca como alternativa ideal. Com a capacidade de acumular 276 milhões de metros cúbicos, a barragem de Serro Azul pode garantir água suficiente para os municípios do Agreste Central e do Polo de Confeções atravessarem a estação seca sem graves ameaças ao seu abastecimento. Daí a necessidade do governador Paulo Câmara repetir a estratégia seguida no caso do Pirangi e, em breve espaço de tempo, viabilizar a construção de uma adutora de Palmares a Caruaru. Diante do exposto peço aos meus pares nesta Casa, a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Indicação Nº 7439/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor

Recife, 16 de maio de 2017

Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Procurador-Geral de Pernambuco, Antônio César Caúla, para que seja analisada a possibilidade de doação dos imóveis onde funcionava a delegacia e antiga coletoria do município de Lajedo, no agreste do estado, para servir ao Hospital Municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio César Caúla Reis, Procurador-Geral de Pernambuco.

Justificativa

O Hospital Municipal de Lajedo, no agreste, é referência na região. Nos últimos anos, tem assumido um protagonismo no atendimento médico entre as cidades vizinhas e, com isso, apresenta dificuldades na sua estrutura. Diante deste cenário, é preciso ampliar os leitos e demais serviços. Para isso, é necessário novos prédios para abrigar a ampliação do atendimento. Dessa maneira, faço um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Procurador-Geral de Pernambuco, Antonio César Caúla, para que seja feita uma análise técnica a respeito da doação dos imóveis onde funcionavam a delegacia e coletoria para o município e, com isso, eles passam a servir ao Hospital Municipal.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Vinícius Labana
Deputado

Indicação Nº 7440/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Comandante do Corpo de Bombeiros, Coronel Francisco de Oliveira Cunha Filho, no sentido de ser implatado, em Caruaru, o grupamento de moto para resgate de pessoas vítimas de acidentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Coronel Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filha, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O serviço de moto de resgate possibilitará o apoio ao serviço das ambulâncias, diminuindo o tempo de resposta às solicitações, prestando atendimento emergencial imediato e estabilizando a vítima, oferecendo um suporte básico, até a chegada da UTI, quando necessário.

Sabemos que a dificuldade de mobilidade das ambulâncias de resgate, inclusive no tráfego intenso pelo centro comercial da cidade, produz demora no atendimento às vítimas.

Temos conhecimento inclusive que no ano de 2003 foi feito em Caruaru um projeto piloto para testar a viabilidade do serviço e os resultados foram exitosos, servindo inclusive de referência para a inauguração do serviço na Região Metropolitana de Recife.

Portanto, a implantação do serviço de Moto-Resgate, favorece o atendimento mais célere, diminuindo o tempo de padecimento dos acidentados e aumentando as possibilidades de sobrevivência das pessoas. .

Pelo exposto solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente indicação

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Indicação Nº 7441/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exm. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Expresso Cidadão no município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Admistração; Ilmo. Sr. Fabiano Marques, Ex Vereador; Ilmo. Sr. Zé Pezão, Vereador; Ilmo. Sr. Joliton Pereira da Silva, Vereador; Ilmo. Sr. Jorge Viana, Vereador.

Justificativa

O Expresso Cidadão visa simplificar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços reunidos em um só lugar com qualidade e rapidez, eficiência, conforto e trará melhorias significativas a toda região, já que irá contribuir com a melhoria e o desenvolvimento social dessa localidade. A implantação de uma unidade do Expresso Cidadão em Petrolândia seria evitado o deslocamento das pessoas para Serra Talhada, onde há riscos de serem assaltadas nas estradas e também contribuiria para a diminuição das despesas.

Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 7442/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Câmara, no sentido que atribua máxima prioridade à ampliação do funcionamento de todas as Delegacias Especializadas de Atendimentos às Mulheres – DEAMs existentes no estado para o regime de 24 horas, tendo em vista a crescente ascensão dos casos de violência contra às mulheres no estado de Pernambuco. A criação de uma rede de serviços e políticas articuladas trouxe para a mulher pernambucana a possibilidade de que, encontrando-se em situação de violência, tenha acesso aos espaços de atendimento. É necessário, contudo, que este acesso possa ser alcançado a qualquer hora do dia, afim de que a mulher possa efetivamente obter garantias do Estado com vistas à sua proteção .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco.

Justificativa

No tocante à Política de Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres, Pernambuco conseguiu apresentar resultados significativos que demonstram a assertiva na efetivação da política. A análise da série histórica dos dados de crimes letais intencionais de mulheres indica que, após o advento da Lei Maria da Penha, Pernambuco foi um dos cinco estados brasileiros que conseguiram diminuir o número de feminicídios, saindo do 2º lugar do ranking nacional das taxas de óbito de mulheres por agressão, em 2006, para ocupar a 18ª posição em uma década. Mesmo em tempo de escassez de recursos, o Governo Paulo Câmara não abriu mão das prioridades, destinando investimentos para a realização de ações de prevenção e proteção. Com a implantação da política pública para as mulheres, estima-se que aproximadamente 751 mulheres deixaram de morrer no período de 2007 a 2016.

A despeito dos avanços obtidos, persistem as práticas de violência; sejam elas simbólica, física e/ou material, inadmissíveis sob qualquer justificativa. Ao mesmo tempo, ainda existem insuficiências nas ações de prevenção e proteção. A diminuição da violência contra mulher é uma resposta imprescindível ao clamor social de enfrentamento direto desses crimes, fazendo-se necessário manter o avanço nas estatísticas de vidas de mulheres salvas em Pernambuco. Com efeito, a violência contra a mulher, além de constituir violação dos direitos humanos, ainda se apresenta como grave problema que permeia a sociedade e como desafio para os governantes. Necessário, portanto, que se invista cada vez mais nas ações de prevenção.

Diante do cenário de crises a qual o país se encontra e do aumento significativo dos índices de violência em geral, com o objetivo de não permitirmos o acréscimo nas taxas de violência gênero contra a mulher no Estado de Pernambuco. Solicitamos a abertura dos Plantões das delegacias especializadas, como estratégia de manutenção da ordem pública, pela garantia de direitos já constituídos, pelo fortalecimento da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência de Gênero no Estado e por uma vida livre de violências doméstica para todas as mulheres do Estado. Diante do exposto, peço aos meus pares nesta casa a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Indicação Nº 7443/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr Francisco Antonio Papaléo, no sentido de viabilizar a implantação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos no município de **Barreiros**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antonio Papaléo, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pemabuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elmario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa

O citado Local necessita da Instalação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos na região, para que os mesmos possam fazer uso na intenção de melhorar a saúde. Programa Academia das Cidades - Implantado em 2007 pelo Governo de Pernambuco, o Programa Academia das Cidades é baseado no princípio de apropriação, pelos cidadãos, dos espaços públicos municipais.

Eles funcionam como catalisadores de ações integradas de promoção da qualidade de vida por meio do incentivo às práticas esportivas e atividades de lazer, tendo em vista a inclusão social e a redução da violência. Segundo organizações internacionais do setor, como a Rede Iberoamericana de Animação Sociocultural (RIA), o Programa Academia das Cidades de Pernambuco foi considerado umas das maiores experiências de promoção da qualidade de vida através de atividades de cultura e lazer do mundo.

A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7444/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr Francisco Antonio Papaléo, no sentido de viabilizar a implantação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos no município de **Palmares**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antonio Papaléo,, -.

Justificativa

O citado Local necessita da Instalação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos na região, para que os mesmos possam fazer uso na intenção de melhorar a saúde. Programa Academia das Cidades - Implantiado em 2007 pelo Governo de Pernambuco, o Programa Academia das Cidades é baseado no princípio de apropriação, pelos cidadãos, dos espaços públicos municipais.

Eles funcionam como catalisadores de ações integradas de promoção da qualidade de vida por meio do incentivo às práticas esportivas e atividades de lazer, tendo em vista a inclusão social e a redução da violência. Segundo organizações internacionais do setor, como a Rede Iberoamericana de Animação Sociocultural (RIA), o Programa Academia das Cidades de Pernambuco foi considerado umas das maiores experiências de promoção da qualidade de vida através de atividades de cultura e lazer do mundo.

A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7445/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr Francisco Antonio Papaléo, no sentido de viabilizar a implantação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos no município de **Escada**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antonio Papaléo,, -.

Justificativa

O citado Local necessita da Instalação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos na região, para que os mesmos possam fazer uso na intenção de melhorar a saúde. Programa Academia das Cidades - Implantado em 2007 pelo Governo de Pernambuco, o Programa Academia das Cidades é baseado no princípio de apropriação, pelos cidadãos, dos espaços públicos municipais.

Eles funcionam como catalisadores de ações integradas de promoção da qualidade de vida por meio do incentivo às práticas esportivas e atividades de lazer, tendo em vista a inclusão social e a redução da violência. Segundo organizações internacionais do setor, como a Rede Iberoamericana de Animação Sociocultural (RIA), o Programa Academia das Cidades de Pernambuco foi considerado umas das maiores experiências de promoção da qualidade de vida através de atividades de cultura e lazer do mundo.

A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7446/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr Francisco Antonio Papaléo, no sentido de viabilizar a implantação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos no município de **Gravatá**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antonio Papaléo, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva ,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa

O citado Local necessita da Instalação de uma Academia das Cidades com equipamentos voltados para os Idosos na região, para que os mesmos possam fazer uso na intenção de melhorar a saúde. Programa Academia das Cidades - Implantado em 2007 pelo Governo de Pernambuco, o Programa Academia das Cidades é baseado no princípio de apropriação, pelos cidadãos, dos espaços públicos municipais.

Eles funcionam como catalisadores de ações integradas de promoção da qualidade de vida por meio do incentivo às práticas esportivas e atividades de lazer, tendo em vista a inclusão social e a redução da violência. Segundo organizações internacionais do setor, como a Rede Iberoamericana de Animação Sociocultural (RIA), o Programa Academia das Cidades de Pernambuco foi considerado umas das maiores experiências de promoção da qualidade de vida através de atividades de cultura e lazer do mundo.

A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7447/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito do Recife, Sr. Geraldo Julio, e ao Exmo. Secretário Municipal de infraestrutura, Sr. Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar a pavimentação da Rua Aureo Xavier, bairro do Cordeiro, Recife-PE, CEP:500721050. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

A pavimentação asfáltica é de suma importância para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Mormente ao estágio de ***não-pavimentada***, as comunidades no bairro do cordeiro, Recife-PE em especial a Rua Aureo Xavier, CEP:500721050 vem sofrendo com o período chuvoso, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias fazendo manobras perigosas, o que, de certa forma, poderá ocasionar acidentes graves e danificação do patrimônio. Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agradciados com a pavimentação, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca. A poeira levitada com a passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme as famílias e ao poder público. Entendemos que a melhor alternativa para resolver essa problemática é anulando os riscos ambientais ou, no mínimo, amenizar a situação com a aplicação de ações preventivas. Portanto, a conclusão da construção do pavimento no bairro, certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade, sobretudo, valorizará os patrimônios residenciais.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7448/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de

Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, e ao Exmo. Secretário de mobilidade e administração das Regionais, Sr. José Rodrigues da Costa Neto, no sentido de viabilizar a melhoria na sinalização de trânsito nos bairros de Pau Amarelo e Jardim Paulista Baixo, localizados no município de Paulista-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista -PE; Sr. José Rodrigues da Costa Neto, Secretario de Mobilidade e Administração das Regionais.

Justificativa

A falta de sinalização no trânsito causa muitos riscos aos pedestre e aos condutores de veículos, Aliás, cumpre destacar, a insuficiência de sinalização acaba se tornando um incentivo à infração da legislação de trânsito.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7449/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Exmo. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Roberto Couto, no sentido de viabilizar o melhoramento da limpeza urbana nos bairros Maranguape I e Murubira, município de Paulista-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista-PE; Sr. Roberto Couto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Justificativa

A comunidade dos bairros Maranguape I e Murubira, município de Paulista, estão reclamando pela falta de limpeza urbana nos bairros, muito acúmulos de lixos e entulhos, tendo em vista que o lixo exposto atraí vários animais e organismos como baratas, ratos, insetos, entre outros que além de se proliferarem são seres vinculadores de muitas doenças. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação Nº 7450/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa, e a Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Bernart, no sentido de viabilizar o aumento de atendimentos dos médicos e o melhoramento na distribuição de medicamentos nos postos de saúde dos bairros de Pau Amarelo, Murubira e Jardim Alto, município de Paulista-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Sra. Fabiana Bernart, Secretária de Saúde de Paulista-PE.

Justificativa

A comunidade dos bairros de Pau Amarelo, Murubira e Jardim Alta, município de Paulista, vem enfrentando situações complicadas com a falta de médicos, medicamentos e dos materiais necessários para a realização de vários procedimentos, observa-se que há um descao com a saúde da população de Paulista, acarretando efeitos malfélicos em grande escala para essa população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3221/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CPM**, pelos seus 51 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CAMÁRA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; EDUARDO MARQUES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; FRED AMÂNCIO, Secretário de Educação; ÂNGELO FERNANDES GIOIA, Secretario da Defesa Social; CORONEL PM ALBERTO CASSIANO BARBOSA, Comandante do CPM; TENENTE CORONEL PM ALESSANDRO MATOS, Subcomandante do COM; GENERAL DE EXÉRCITO ARTUR COSTA MOURA, Comandante Militar do Nordeste; JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES, General de Divisão - Comandante da 7ª Região Militar; FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JÚNIOR, General de Brigada - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada; LUIZ FERNANDO DE AGUIAR, Major Brigadeiro do Ar - Comandante do II Comar; RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE, Vice-Almirante - Comandante do III Distrito Naval; ALMIR GARNIER SATOS, Vice-Almirante - Comandante do II Distrito Naval; MARCELO PETRILLE PACHECO, Capitão de Mar e Guerra - Comandante da Capitania dos Portos; CORONEL DE INFANTARIA JOSÉ REIS CHAVES JÚNIOR, Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife; VICENTE DA LUZ, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes em Pernambuco; JEAN JOSÉ ARANTES MARTINS, Coronel Comandante do Colegio Militar do Recife.

Justificativa

O Colégio da Polícia Militar de Pernambuco foi fundado em 16 de

fevereiro de 1966 através do Decreto Estadual nº 1.210, na época do governador **Paulo Pessoa Guerra**. A escola pública era denominada de Ginásio da Polícia Militar, e tinha como objetivo primordial cuidar da educação dos filhos e dependentes de policiais militares e funcionários civis da **Polícia Militar de Pernambuco**. Começou a funcionar de forma provisória no antigo prédio da Escola Ulisses Pernambuco, na Avenida João de Barros nº 594. Nesta época cerca de 77 alunos freqüentavam a escola e eles eram oriundos do Colégio Estadual de Pernambuco.

No início aceitavam-se apenas alunos do sexo masculino. Em 1967 a escola passou a funcionar em um edifício com capacidade para atender 400 alunos por turno, situado na rua Tabira, no bairro da **Boa Vista**.

Em 15 de dezembro de 1969 passou a ser denominado Colégio da Polícia Militar através do Decreto Estadual nº 1.854. A mais de 20 anos está instalado no prédio da antiga Escola Técnica Federal de Pernambuco, situado à Rua Henrique Dias, nº 609, no bairro do **Derby** em Recife. A instituição, passou a aceitar meninas a partir de 1985. Em 2011, foi inaugurada a unidade de Petrolina, no Sertão do São Francisco.

Hoje atende a mais de 2000 alunos da Educação Infantil ao Ensino Médio. O lema da escola é “Estudar, Estudar”. [Os 51 anos do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco será comemorado no dia 17 de maio do corrente ano, no centro de convenções em Olinda, (Teatro das Tabocas). Hoje o diretor do CPM, Coronel PM Alberto Cassiano Barbosa, falou que em 2015 todas as metas do Pacto pela Educação previstas para 2019. O militar também frisou que 80% dos concluintes do Ensino Médio obtêm aprovação para universidades públicas.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 3222/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações aos jovens Caio Ribeiro, Wesley Lins, Caroline Fonseca, William Matos e Raphael de Castro, pela eleição para a 7ª edição do Parlamento Jovem do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Siqueira, presidente nacional do PSB; Sileno Guedes, presidente do PSB de Pernambuco; Tony Sechi, secretário nacional da JSB; Rhayann Vasconcelos, presidente da JSB Recife; Wanderson Florêncio, vereador do Recife; Camila Barros, secretária-executiva de Juventude do Recife; Caio Ribeiro, estudante; Raphael de Castro, pedagogo; Caroline Fonseca, gestora de turismo; William Matos, estudante; Wesley Lins, estudante.

Justificativa

Na última sexta-feira, dia 05 de maio, ocorreu, na Câmara de Vereadores do Recife, a eleição para a sétima edição do Parlamento Jovem do Recife – PJR. Dentre os 39 jovens parlamentares eleitos, cinco são da Juventude Socialista Brasileira – JSB Recife, segmento do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

O Parlamento Jovem do Recife é uma iniciativa que concede aos jovens uma experiência no Legislativo municipal através das atividades parlamentares da Câmara. Os projetos de lei que vierem a ser elaborados por eles poderão ser adotados efetivamente pelos vereadores. O projeto teve sua primeira edição em 2005. A posse deverá ocorrer no dia 19 de maio, e o mandato dura um ano.

Neste requerimento, destacamos o êxito logrado por cinco jovens da JSB, que se elegeram ao PJR, sendo dois deles eleitos para compor a Mesa Diretora do mandato 2017/2018.

O jovem Caio Ribeiro sempre esteve engajado com as causas sociais desde muito cedo. Sempre presente em ações voluntárias, decidiu ingressar no curso de direito, onde passou a se interessar mais efetivamente pela política partidária, filiando-se ao PSB. Já Raphael de Castro, a partir de sua eleição ao PJR, pretende lutar por políticas públicas voltadas aos jovens recifenses, a partir do segmento cultural. Raphael também exercerá a função de segundo secretário da Mesa Diretora.

Caroline Fonseca, desde os 16 anos, mostrou-se atenta aos rumos políticos, decidindo não ser apenas uma espectadora, mas sim, participar das decisões. Por isso, inscreveu-se na disputa do PJR e conseguiu se eleger, imprimindo a força e a opinião das mulheres neste espaço conquistado.

Militante do PSB e aluno do curso de Ciências Econômicas, William Matos sempre se manteve ativo na política desde seu ensino médio, quando participou do grêmio estudantil. Inspirou-se também na gestão do governador Eduardo Campos, que imprimia seriedade e desenvolvimento. No seu primeiro mandato, William será o vice-presidente da Mesa Diretora.

Como autor deste requerimento, fico deveras satisfeito por ver os diversos jovens – sobretudo os do PSB, ocupando os espaços de poder. A participação deste segmento é essencial para a revitalização e oxigenação da política, com novas ideias e novas perspectivas para o futuro.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, que visa cumprimentar esta juventude consciente e ativa, que certamente contribuirá com proposições na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e humana para todos os recifenses.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 3223/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao alunos e docentes do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE envolvidos no projeto *Oculus Tridimensional*, acessório destinado à pessoas com deficiência visual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mendonça Filho, ministro de Estado de Educação; Anália Rodrigues Ribeiro, reitora do Instituto Federal de Pernambuco - IFPE; Lucia Melo, secretária estadual de Ciência, Tecnologia e Informação de Pernambuco; Chico Saboya, presidente do Porto Digital; Gilmar Brito, professor do IFPE - Recife; Michael Barney, aluno do Curso Técnico de Eletrônica - IFPE Recife; Jonathan Kilner, aluno do Curso Técnico de Eletrônica - IFPE Recife.

Justificativa

A edição do último dia 11 de maio do *Jornal do Commercio* traz uma matéria daquelas que orgulham, profundamente, a sociedade em geral. Alunos do curso Técnico em Eletrônica do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE produziram óculos tridimensionais, acessório destinado às pessoas com deficiência visual.

